



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Município de São João de Meriti*  
*Gabinete do Prefeito*

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N.º 062/2017**

**Instrumento:** Extrato de Contrato referente ao Contrato n.º 062/2017.

**Partes:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, através da SEMUS, na qualidade de CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa ALFATRIZ DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.184.366/0001-72.

**Objeto:** Aquisição de material descartável, para atender necessidades da SEMUS.

**Fundamento:** Processo Administrativo n.º 15.582/2017.

**Valor:** R\$ 380.770,00 (trezentos e oitenta mil setecentos e setenta reais).

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Fonte de Despesa:** Programa de Trabalho: 061501.10.302.0049.2216, Elemento de Despesa: 33.9030.99, Fonte de Recurso: 49, Aplicação: 310.1603, Nota de Empenho: 618/2017.

**Data da assinatura:** 20/09/2017

**Ordenador de Despesas**



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
 Procuradoria Geral do Município

**CONTRATO**

62/2017

**TERMO DE CONTRATO nº 62/2017.**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DESCARTÁVEL** que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, CNPJ nº 29.138.336/0001-05, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Lúcio Lédio de Souza, brasileiro, casado, advogado, identidade n. 85.867 OAB/RJ, e, CPF n. 984.375.697-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a firma **ALFATRIZ DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.184.366/0001-72, localizada à Avenida Automóvel Clube, 2536, Salas 05/06, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, neste ato representada por **ROMILSON SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente, portador da carteira de identidade n.º 04.962.545-2 IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 585.203.927-68, denominada **CONTRATADA**<sup>1</sup>, possuindo a celebração autorizada no processo nº 15-582/2017, e a fundamentação legal no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observadas in casu toda a legislação pertinente aplicável à espécie, mediante as cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO**  
 Art. 55, Inc. I da Lei 8666/93

O Contrato tem por objeto aquisições de material descartável, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência - ANEXO I do Edital. (fls. 90/93), da Proposta da contratada, que passam a integrar o presente Termo.

<sup>1</sup> CONTRATADA QUANDO REQUERER PAGAMENTO DEVE ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO, SOB PENA DO PROCESSO FICAR PARADO

128



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

62/2017

## CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.55, Inc. II da Lei 8666/93

O Contrato será executado de forma indireta, por menor preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

O objeto do presente contrato deverá ser prestado na forma do Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão 13/2017 da SEMUS.

## CLAUSULA TERCEIRA: PREÇO

Art.55, Inc. III da Lei 8666/93

O valor total do contrato é de R\$ 380.770,00 (trezentos e oitenta mil e setecentos e setenta reais), procedente do orçamento do Município de São João de Meriti para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma vencedora, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a licitante vencedora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato a ser firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria requisitante, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número do EDITAL e de sua modalidade, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

62/2017

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela Contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM "pro rata die", contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio-econômico financeiro, ou de redução de preços praticados no mercado.

Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

O valor ora pactuado não poderá sofrer reajustes durante o período contratual, conforme legislação vigente e acima mencionado, podendo neste caso, sofrer atualização a cada 12 (doze) meses pelo índice previsto no IGPM/FGV, ou outro que venha a substituí-lo, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato.

## CLAUSULA QUARTA: PRAZO

Art.55, Inc. IV da Lei 8666/93

O prazo de validade do presente Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato, servindo de ordem formal autorizando o início da execução contratual emitida pelo CONTRATANTE.

A alteração deste CONTRATO será materializada por "Termo Aditivo" específico, nos termos da solução adequada à alteração pretendida, cuja extrato deverá ser, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da decisão, objeto de publicidade na imprensa oficial e outros meios para conferir ampla publicidade.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

62/2017

## CLAUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

Art. 65 da Lei 8666/93

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## CLAUSULA SEXTA: DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.55, Inc. V da Lei 8666/93

As despesas decorrentes da presente licitação correrão às seguintes contas: Secretaria de Saúde: Programa de Trabalho .061501.10.302.0049.2216, Elemento de Despesa 33.9030.99, Fonte de Recursos 49, Aplicação 310.1603 - Atenção MAC, Nota de Empenho n. 618/2017-Global, no valor de R\$ 380.770,00 (trezentos e oitenta mil, setecentos e setenta reais), emitida em 29/08/2017, sob o evento nº 618/2017, na modalidade Pregão-Presencial, pelo sistema de registro de preços, conforme informado nos autos.

## CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Art.56 e parágrafos da Lei 8666/93

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma do Art. 56 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de São João de Meriti  
Procuradoria Geral do Município

# CONTRATO

62/2017

## CLAUSULA OITAVA: DIREITOS e RESPONSABILIDADES

Art.55, Inc. VII da Lei 8666/93

O Município, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 4.550 de 08 de Novembro de 2006, e no processo administrativo referido no cabeçalho, que deu origem a presente contratação, ficará a CONTRATADA sujeita no caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Contrato e do Edital Pregão 13/2017 e seus anexos, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula quarta, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;


II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contratado; nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **Município de São João de Meriti** aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

Em qualquer caso será garantida a defesa prévia; a multa não terá caráter compensatório, porém moratório, não eximindo a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar à administração ou terceiros, na forma do artigo 69 da Lei 8666/93, em qualquer juízo ou fora dele;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como ao frete, e todas as especificações constantes do processo, não

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Procuradoria Geral do Município	<h1>CONTRATO</h1> <i>62/2017</i>
--	-------------------------------------

transferindo à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, na forma do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município:

- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

À CONTRATADA inadimplente, total ou parcial, serão aplicadas as penalidades mencionadas na seção II, Cap. IV da Lei 8.666/93, garantido o instituto da ampla defesa assegurado na Constituição Federal;


**CLAUSULA NONA: RESCISÃO**

Art.55, Inc. VIII da Lei 8666/93

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como ocorrendo um ou mais causas de rescisões previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, garantido o reconhecimento dos direitos da Administração previstos em lei e regulamentos, e ainda unilateralmente por ato escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 79 da citada Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ficando responsabilizada a parte que lhe der causa;

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

 <p>Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Procuradoria Geral do Município</p>	<h1>CONTRATO</h1> <p><i>62</i> / 2017</p>
--	---

**CLAUSULA DÉCIMA: DAVINCULAÇÃO**

Art.55, Inc. XI da Lei 8666/93

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo nº 15-582/17, Edital de Pregão Presencial nº 13/2017, da Proposta da contratada, e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

O presente Contrato é elaborado de acordo com o processo administrativo referido no cabeçalho, estando vinculado ao termo o despacho autorizativo do Ordenador de Despesa; à solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** e à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, bem como ao ato que homologou a licitação e ao ato que autorizou a contratação;

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS**

Art.55, Inc. XII da Lei 8666/93

O presente Contrato acha-se regido na forma da Lei 8.666/93, e os casos omissos serão aplicados o Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo e legislação correlata;

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES**

Art.55, Inc. XIII da Lei 8666/93


Fica ainda obrigada a CONTRATADA a manter as condições de habilitação e qualificação, na forma do projeto e proposta apresentada, durante toda a duração do presente Contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO**

Art.55, parág. 2.º da Lei 8666/93

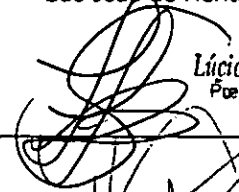
As partes elegem o foro desta Comarca, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

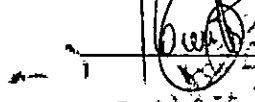


 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de São João de Meriti Procuradoria Geral do Município	<h1>CONTRATO</h1>  <h2><u>62</u>/2017</h2>
--	--

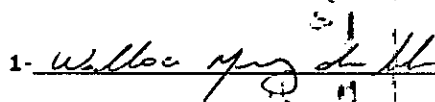
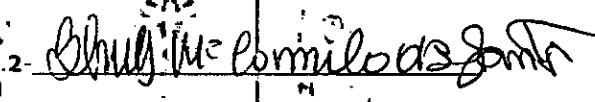
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em **4 (quatro) vias de igual teor**, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São João de Meriti, 20 de setembro de 2017.

  
**Lúcio Ledio de Souza**  
 Presidente do FMS  
 Matr. 99718  
**PELO CONTRATANTE**

  
 \_\_\_\_\_ PELO CONTRATADA

Testemunhas:

1-  2- 

PUBLICADO POR EXTRATO

DOM \_\_\_\_\_, DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/17

**SÃO JOÃO DE MERITI**